



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 144, DE 16 DE JUNHO DE 2026.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - Alerô, nos termos do art. 65, *caput*, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 467.725,14, em favor da unidade orçamentária Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - Fundec.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia, para o exercício de 2026.

Nobres Parlamentares, a presente proposta fundamenta-se na necessidade de reforço da programação orçamentária do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - Fundec, com recursos oriundos de superávit financeiro apurado no exercício de 2025, visando assegurar a continuidade e o fortalecimento das ações desenvolvidas pela Coordenadoria do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - Procon/RO, especialmente aquelas voltadas à ampliação do acesso da população aos serviços de proteção e defesa do consumidor, ao aprimoramento dos mecanismos de atendimento ao cidadão, à modernização dos canais digitais de prestação de serviços e à realização dos Feirões Limpa Nome em municípios do interior do Estado, essa iniciativa tem relevante impacto social ao promover a renegociação de débitos, estimular a recuperação do crédito dos consumidores rondonienses e ampliar o acesso da população a serviços essenciais de orientação e defesa de seus direitos, conforme detalhamento constante nos Ofícios nº 2073/2026/SEDEC-NPO e nº 2092/2026/SEDEC-NPO, ambos de 19 de maio de 2026.

Assim, os recursos serão aplicados no fortalecimento da política estadual de proteção e defesa do consumidor, observada a seguinte destinação:

- R\$ 435.662,64 (quatrocentos e trinta e cinco mil seiscientos e sessenta e dois reais e sessenta e quatro centavos) destinados à contratação de empresa especializada para automação e modernização da Plataforma Digital Procon Rondônia, ampliando a oferta e a eficiência dos serviços prestados nos 52 (cinquenta e dois) municípios do Estado;

- R\$ 32.062,50 (trinta e dois mil e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) destinados ao pagamento de diárias da equipe técnica responsável pela coordenação e operacionalização dos Feirões Limpa Nome e demais ações presenciais de atendimento ao consumidor no interior de Rondônia.

Diante do exposto, ressalto a importância do reforço orçamentário proposto, uma vez que sua implementação contribuirá para a modernização dos serviços de atendimento ao consumidor, no que tange à ampliação do alcance das ações desenvolvidas pelo Procon/RO e para o fortalecimento das políticas públicas de defesa do consumidor, assegurando maior eficiência, acessibilidade e proteção aos cidadãos rondonienses, com maior eficiência, acessibilidade e qualidade no atendimento.

Assim sendo, busco o apoio dessa respeitável Casa de Leis, consoante os mandamentos legais dispostos no art. 43, § 1º, inciso I, e § 2º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em

vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual para o presente exercício, com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 17/06/2026, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **73220736** e o código CRC **825F7630**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.001889/2026-92

SEI nº 73220736



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 16 DE JUNHO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 467.725,14, em favor da unidade orçamentária Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - Fundec.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 467.725,14 (quatrocentos e sessenta e sete mil setecentos e vinte e cinco reais e quatorze centavos), em favor da unidade orçamentária Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - Fundec, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, a serem alocadas conforme Anexo Único.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no *caput* é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2025, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO
SUPLEMENTA**

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - FUNDEC			467.725,14
11.016.14.422.2072.2654	FORTALECER E AMPLIAR A POLÍTICA DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR DO ESTADO DE RONDÔNIA	339014	2.759.0	32.062,50
		339039	2.759.0	435.662,64
TOTAL				R\$ 467.725,14

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
--------	---------------	---------	------------------	-------



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 17/06/2026, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **73221228** e o código CRC **25677DE0**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.001889/2026-92

SEI nº 73221228